



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO QUADRO MURAL
PREFEITURA NO PERÍODO DE
05/10/04 a 26/04/04

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@primeisp.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 656/04

Novo Tiradentes(RS), 05 abril 2.004.

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV,
da Lei Orgânica, e em conformidade com os Artigos 41, Inciso II, 42, 43 § 1º, inciso I, da
Lei Federal n.º 4320/64, de 17/03/1964;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que
SANCIONO e **PROMULGO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional
especial no montante de R\$ 103.100,00 (cem e três mil e cem reais), com a seguinte
caracterização, destinadas as viabilizar:

ÓRGÃO: 08 – Coordenadoria da Assistência Social

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 241 – Assistência ao Idoso

Programa: 038 – Serviço de Assistência ao Idoso

Projeto: 1.012 – Construção da Casa do Idoso

| ELEMENTO DE DESPESA | DESCRIÇÃO | VALOR R\$ |
|----------------------|---------------------|-------------------|
| 4.4.90.51.00.00.1270 | Obras e Instalações | 100.000,00 |
| 4.4.90.51.00.00.0001 | Obras e Instalações | 3.100,00 |
| Total | | 103.100,00 |

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial autorizado por esta Lei,
servirão de recursos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@primeisp.com.br

a) Os específicos do Programa do Ministério da Previdência e Assistência Social, termo de responsabilidade n.º 1151 MPAS/SEAS/2002, conforme OFÍCIO MPAS/SEAS/CGGCC n.º 1151/2002 do Ministério da Previdência e Assistência Social, e o Processo n.º 44005.003610/2002-61, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recursos da união;

b) Superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e quatro.



GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se, na data supra:



Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração

20-03

NOVO TIRADENTES - RS

1992